

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES - BA

O **Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Federal nº 11.947/2009, pela Resolução FNDE nº 06/2020 e pelo Decreto Municipal nº 12/2000, torna público o presente EDITAL, com o objetivo de regulamentar a eleição dos novos membros do Conselho de Alimentação Escolar para o quadriênio 2026 a 2029. A eleição será realizada em Assembleia Geral, dos respectivos segmentos que compõe o CAE, sendo eles: dos trabalhadores da área da Educação, dos pais de alunos e da sociedade civil. A eleição será por voto secreto, e os membros eleitos (titulares e suplentes) representarão seus referidos segmentos no Conselho de Alimentação Escolar, juntamente com os representantes indicados do Poder Executivo Municipal.

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Regulamentar o processo eleitoral para eleger os novos membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Souto Soares, nos segmentos abaixo, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009, que juntamente com o Poder Executivo formará a nova gestão do conselho.

I - 1 (um) representante do Poder Executivo, formalmente indicado pelo Chefe desse Poder;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores na área de educação, docente ou discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III - 2 (dois) representantes de Pais de Alunos, indicados, formalmente, pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais ou entidades similares, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, devidamente registrada em ata;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, devidamente registrada em ata.

Os novos conselheiros terão um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, de acordo com a indicação dos respectivos segmentos.



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Rua Idalina Pinto, S/Nº – Centro – Souto Soares – BA

DOS CONSELHEIROS

Art. 2º A função de Conselheiro de Alimentação Escolar não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público. Os interessados em exercê-la deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões mensais ordinárias e das extraordinárias;

II - Ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário.

Art. 3º As eleições do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Souto Soares reger-se-ão a partir da publicação do presente Edital de Convocação, disponível na Secretaria Municipal de Educação e no site oficial da Prefeitura Municipal.

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 4º A representação nos segmentos deverá ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho.

DOS ELEGÍVEIS

Art. 5º Serão indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim e devidamente registrada em ata.

I - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores na área de educação docentes ou discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação;

II - 2 (dois) representantes dos pais de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - indicados formalmente pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais ou entidades similares;

III - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim.

DAS VAGAS

Art. 6º As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

I - 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, representantes dos trabalhadores da área da Educação, docentes ou discentes;

II - 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, representantes de pais de alunos;

III - 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, representantes indicados por entidades civis organizadas.

DOS SUPLENTE

Art. 7º Os suplentes serão eleitos juntamente com os titulares, seguindo o mesmo processo eleitoral descrito para os representantes de cada segmento.

§ 1º Será considerado suplente aquele que obtiver a maior quantidade de votos após os eleitos como titulares.

§ 2º Os suplentes deverão atuar nos casos de ausência ou impedimento temporário dos titulares, garantindo assim a continuidade dos trabalhos do Conselho de Alimentação Escolar.

§ 3º Em caso de vacância definitiva do cargo de titular, o suplente assumirá automaticamente a vaga, e uma nova eleição será realizada para o preenchimento da vaga de suplente, de acordo com o mesmo processo eleitoral descrito neste edital.

§ 4º Os suplentes deverão participar das reuniões do Conselho, sempre que possível, de modo a se manterem atualizados sobre as atividades e decisões do CAE, garantindo plena capacidade de atuação em caso de necessidade de substituição do titular.

DA ELEIÇÃO

Art. 8º Cada segmento deverá se organizar e eleger seu respectivo representante, escolhido em assembleia específica para tal fim, devidamente registrada em ata.

Parágrafo único. Após a eleição, o segmento deverá comunicar o resultado à Secretaria Municipal de Educação dentro do prazo estipulado no cronograma, em anexo, apresentando cópia dos documentos pessoais, comprovante de endereço, contato telefônico, endereço de eletrônico dos eleitos acompanhados da ata de eleição para a formalização da eleição.

DA POSSE

Art. 9º Após a eleição dos representantes dos quatro segmentos, deve ocorrer uma reunião específica para a posse do novo conselho, com data a ser confirmada.

Parágrafo único. A posse dos novos conselheiros ocorrerá em reunião formal, convocada pela Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de oficializar a composição do conselho.

Art. 10. Na reunião de posse, prevista no artigo 9º, serão eleitos diretamente os componentes da presidência e da vice-presidência do CAE.

Parágrafo único. É vedada a ocupação dos cargos de presidência e vice-presidência pelo representante do Poder Executivo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Todas as atas das assembleias de eleição, documentos e registros relacionados ao processo eleitoral e à posse dos conselheiros deverão ser encaminhados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e disponibilizados para consulta pública, garantindo a transparência do processo e o cumprimento da Lei Federal nº 11.947/2009.

Art. 12. Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as normas vigentes e as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.947/2009 e pela Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

Art. 13. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Souto Soares, 28 de novembro de 2024.

Sônia Alves Viana Motta
Presidente do CAE
Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE

ANEXO

CRONOGRAMA DE ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O QUADRIÊNIO 2026 – 2029

Etapa	Ação	Prazo
1. Publicação do Edital	Divulgação do edital na Secretaria Municipal de Educação e no site oficial da Prefeitura.	28 de novembro de 2024
2. Divulgação Interna	Comunicação oficial aos segmentos sobre o início do processo eleitoral.	Até 02 de dezembro de 2024
3. Realização das Assembleias	Assembleias específicas para eleição dos representantes de cada segmento.	De 03 de dezembro de 2024 a 05 de janeiro de 2025
4. Envio dos Resultados e documentos necessários	Envio dos resultados, das atas das assembleias e cópias dos documentos pessoais à Secretaria Municipal de Educação.	Até 05 de fevereiro de 2025
5. Formalização dos Eleitos	Homologação dos resultados por meio de decreto de nomeação do Poder Executivo e comunicação ao FNDE pela Secretaria Municipal de Educação.	Até 10 de fevereiro de 2025
6. Convocação da Reunião de Posse	Convocação oficial para a posse dos novos conselheiros.	Até 15 de fevereiro de 2025
7. Reunião de Posse e Eleição	Posse dos novos conselheiros e eleição da presidência e vice-presidência do CAE.	Até 21 de fevereiro de 2025
8. Encaminhamento ao FNDE	Envio das atas e documentação ao FNDE e disponibilização pública dos registros.	Até 25 de fevereiro de 2025